



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CONTRATO Nº 04/2016 - FEPECS

Contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS e VICENTE PAULO ALVES para a execução da prestação de serviços, na forma abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, com sede no SMHN, QUADRA 501 BLOCO "A" CEP 70710-100, Brasília-DF, representada neste ato por **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, médica, residente e domiciliado nesta Capital, Carteira de Identidade nº 1.295.679 SSP/DF e do CPF nº 222.009.084-15, Diretora Executiva da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e **VICENTE PAULO ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 704.801 SSP/DF e do CPF nº 351.547.2016-91, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar este Contrato, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2007 – CPEX/ESCS-FEPECS e alterações, Processo nº 064.000247/2016-FEPECS, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

Esta contratação decorre de processo de Credenciamento de Pessoas Físicas, com fundamento no disposto no "caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93, Parecer nº 286/2007 – PROCAD/PGDF, bem como nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 01/2007 CPEX/ESCS-FEPECS e alterações, fls. 29/70, do Projeto Básico, fls. 141/145, que integra este Contrato, e as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de serviço técnico especializado, como Instrutor do "Mini Curso de Extensão em Bioética para Residentes da SES/DF" para Residentes dos Programas de Residência da SES/DF, a ser iniciado em 22.08.2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo CONTRATADO, conforme a seguir:

Planejamento do curso, atuação em aula presencial e na plataforma *moodle*, plano de ensino do módulo (objetivos propostos, desenvolvimento das atividades, com proposta, resolução e devolução, avaliação, cronograma e bibliografia), elaboração de relatórios de execução e de certificação.



Alcides
Alcides



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) O total da carga horária a ser executada pelo CONTRATADO é de 30 horas (trinta) horas, sendo o valor da hora/aula de R\$129,82 (cento vinte nove reais e oitenta dois centavos), perfazendo o **Valor Total de R\$ 3.894,60 (três mil oitocentos noventa quatro reais e sessenta centavos)**.

b) O CONTRATADO receberá remuneração pelos serviços prestados de acordo com a tabela de valores praticados pela Secretaria de Gestão Administrativa, conforme Portaria/SGA nº 74, de 22 de abril de 2003 e Portaria nº 211, de 22 de dezembro de 2010.

c) Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do contrato, conforme art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

d) Os valores devidos ao CONTRATADO somente serão pagos quando ocorrer a efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato.

e) O pagamento fica condicionado à apresentação, mês a mês, das Certidões Negativas de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em plena validade, bem como certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS.

f) A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I- Esfera: 1
- II- Unidade Orçamentária: 23203
- III- Programa de Trabalho: 12364620225540001
- IV- Id. Uso: 0
- V- Fonte de Recursos: 100000000
- VI- Contrapartida: 99999
- VII- Natureza da Despesa: 339036

O empenho é de R\$ 3.894,60 (**três mil oitocentos noventa quatro reais e sessenta centavos**), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00341, emitida em 09/08/2016, de Modalidade: Global.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ocorrerá nos períodos de **22 de agosto a 03 de outubro de 2016**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir de sua assinatura.





CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- b) Comunicar ao CONTRATADO, o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO à vista das Notas/Faturas, devidamente atestadas pelo Executor, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
- e) Designar servidor como executor do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, caberá ao CONTRATADO:

- a) Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital de Credenciamento n.º 01/2007 – CPEX/ESCS - FEPECS, publicado no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2007 e alterações e das disposições deste Contrato;
- b) Notificar à CONTRATANTE de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;
- c) Efetuar o serviço conforme solicitado pelo CONTRATANTE e no prazo determinado;
- d) Manter sigilo sobre textos elaborados especialmente para as atividades educativas, anteriormente a sua execução, e comprometer-se a não divulgá-los em parte ou no todo;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer parcela, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas neste Instrumento;
- f) Conhecer a metodologia e metas previstas pelo CONTRATANTE, e sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará executor titular e substituto, vez que a liquidação da despesa depende de prévio atestado da execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado Executor de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

a) Qualquer atraso injustificado na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FEPECS, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço;

b) Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia (incidente sobre o valor da etapa); 0,6% ao dia a partir do trigésimo primeiro dia (na execução do contrato), sem prejuízo da sanção prevista anterior, bem como no art. 87 da Lei 8.666/93 e Decreto Distrital 26.851/06 e alterações, facultada a FEPECS, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FEPECS, reduzido a termo, observado o disposto no art. 78 da 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do CONTRATADO para com a FEPECS e o DISTRITO FEDERAL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE AUTORAL

Os direitos autorais patrimoniais produzidos pelo(s) contratado(s) em razão do desenvolvimento do Mini Curso de Extensão em Bioética para Residentes da SES/DF, serão de propriedade da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de



[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2016.


MARIA DILMA ALVES TEODORO
FEPECS


VICENTE PAULO ALVES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Ass.

CPF:

Nome:

Ass.

CPF:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 155, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos "II" e "X" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e,

Considerando a Portaria nº 2.836/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (LGBT);

Considerando a Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, que redefine e amplia o Processo Transsexualizador (SUS);

Considerando a necessidade de atenção especial à saúde integral da população LGBT, em função da situação de vulnerabilidade;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso ao Processo Transsexualizador, já instituído no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de ampliação das ações e serviços de saúde destinados a atender às peculiaridades e vulnerabilidades da população LGBT; e

Considerando a necessidade de fomento às ações afirmativas de saúde que visem à superação do preconceito e da discriminação, por meio da mudança de valores, baseada no respeito às diferenças. RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT - Ambulatório Trans) para implantação do ambulatório de assistência especializada às pessoas travestis e transsexuais na rede pública de Saúde do Distrito Federal, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar e apresentar projeto de implantação do ambulatório de assistência especializada às pessoas travestis e transsexuais na SES-DF para apreciação e aprovação das instâncias superiores;

II - Apresentar plano de trabalho com objetivos, metas, prioridades e cronograma de ações;

III - Acompanhar as ações de implantação e habilitação do serviço;

IV - Apresentar e receber sugestões de temas de interesse à implantação e funcionamento do serviço;

V - Discutir e deliberar as matérias submetidas ao GT - Ambulatório Trans;

VI - Compor grupos técnicos para analisar e acompanhar a implantação do serviço;

VII - Propor a capacitação técnica à rede de saúde da SES-DF no que se refere às questões inerentes ao acolhimento e à assistência da população LGBT;

VIII - Propor a criação do Comitê de Promoção da Saúde Integral da Saúde LGBT;

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por membros indicados pelas seguintes áreas da Secretaria de Estado de Saúde:

I - Gerência de Atenção à Saúde das Populações Vulneráveis (GASPV/DAEAP/COAPS/SAIS);

II - Diretoria de Saúde Mental (DISAM/CORIS/SAIS);

III - Subsecretaria de Logística, Infraestrutura da Saúde (SULIS);

IV - Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIASF/CATES/SAIS);

V - Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul (SRSCS);

VI - Hospital-Dia 508 Sul/SRSCS;

VII - ADOLESCENTRO/ SRSCS; e

VIII - Hospital Materno Infantil de Brasília HIMIB/SRSCS.

Parágrafo único - Também serão convidados a compor o Grupo de Trabalho representantes das seguintes entidades:

I - Defensoria Pública da União;

II - Defensoria Pública do Distrito Federal;

III - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Ministério da Saúde (CG-MAC/SAS/MS);

IV - Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Diversidade (CREAS-Diversidade/SEDESTMIDH);

V - Universidade de Brasília;

VI - Hospital Universitário de Brasília (HUB/EBSERIJ);

V - Sociedade civil organizada: Instituto Brasileiro de Transmasculinidade (IBRAT) e Associação do Núcleo de Apoio e Valorização da vida de Travestis, Transsexuais e Transgênero do Distrito Federal e Entorno (ANAVTRANS).

Art. 3º Os órgãos da Secretaria de Saúde mencionados no artigo anterior deverão indicar no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, membro titular e suplente para composição do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único - As entidades convidadas a integrar o Grupo de Trabalho serão solicitadas por ofício a indicar seus membros titulares e suplentes, sem prejuízo do início das atividades.

Art. 4º O GT - Ambulatório Trans, no prazo estabelecido no artigo 4º desta Portaria, indicará dentre os membros pertencentes à estrutura da Secretaria de Saúde um Coordenador(a) e um Secretário(a).

Art. 5º O presente Grupo de Trabalho terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renúmeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 3ª Reunião Extraordinária de 2016, realizada no dia 10 de agosto de 2016, e:

- considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS, sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites- CIBs;

- considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a alteração da nomenclatura Hospital Oncológico de Brasília, de acordo com a Deliberação nº 09, de 23 de maio de 2016, publicada no DODF nº 103 de 01 de junho de 2016, página 7, para Hospital de Especialidades Cirúrgicas e Centro Oncológico de Brasília.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 inciso II do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF de 22.08.2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Especialização e Extensão do NEEC/CPEx/ESCS/FEPECS, como Titular e o Coordenador de Cursos de Pós-Graduação e Extensão da CPEx/ESCS/FEPECS, como Substituto, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes aos Contratos nº. 03/2016-FEPECS, nº 04/2016-FEPECS e nº 05/2016-FEPECS, conforme Processo nº 064.000247/2016-Fepex.

Art. 2º Caberá aos executores dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DILMA ALVES TEODORO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 188, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigos 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.013783/2015, RESOLVE:

Art. 1º Acolho o Relatório Final de fls.34 a 43, da Comissão designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento às fls.45 e restituo o presente processo para as demais providências.

Art.2º Por fim, encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 275, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº. 193, de 09 de novembro de 2015, publicada no DODF nº. 215 de 10 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO